



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13982.000594/2007-79
Recurso nº 167.536 Voluntário
Acórdão nº **1803-00.930 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Recorrida MOVEIS RIPKE LTDA

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO REFLEXO. PIS E COFINS.

A Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, para promover o lançamento de impostos e de contribuições sociais enquadrados na modalidade do lançamento por homologação (artigo 150, § 4º, do CTN). A ciência do lançamento é o marco inicial para a contagem regressiva do período decadencial quinquenal.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 31/01/2002 a 30/09/2002

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE.

Nos termos do art. 65 do regimento interno do CARF cabem embargos de declaração quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a turma.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos e reconhecer a decadência dos lançamentos reflexos de PIS e COFINS, em relação aos fatos geradores de 31/01/2002 a 30/Setembro/2002, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

(assinado digitalmente)

Assinado digitalmente em 07/06/2011 por **Selene Ferreira De Moraes - Presidente** WALTER ADOLFO MARE

SCH

Autenticado digitalmente em 06/06/2011 por WALTER ADOLFO MARESCH

Emitido em 07/06/2011 pelo Ministério da Fazenda

(assinado digitalmente)

Walter Adolfo Maresch - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Selene Ferreira de Moraes (Presidente), Sérgio Rodrigues Mendes, Walter Adolfo Maresch, Sérgio Luiz Bezerra Presta, Meigan Sack Rodrigues e Victor Humberto da Silva Maizman.

Relatório

A Fazenda Nacional, através da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inconformada com a decisão proferida por esta 3ª Turma de Julgamento, interpôs embargos declaratórios, alegando omissão do julgado em relação a seguinte matéria:

- Contradição no reconhecimento da decadência em relação as exações reflexas de PIS e COFINS.

A douta PGFN argue que tendo sido dada a ciência dos autos de infração em 16/10/2007, a decadência das exações de PIS e COFINS alcança somente os fatos geradores até 30/09/2002 e não 31/10/2002, como constou da decisão embargada.

O acórdão 1803-00.346 de 07/04/2010, objeto dos embargos, encontra-se assim ementado na parte relativa a decadência:

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - A Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, para promover o lançamento de impostos e de contribuições sociais enquadrados na modalidade do lançamento por homologação (artigo 150, § 4º, do CTN).

Já a decisão contida no mencionado acórdão está assim redigida:

Acordam, os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, a) para: expurgar das bases de cálculo dos lançamentos de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, os valores atinentes a créditos presumidos de IPI; b) reduzir as multas de ofício qualificadas cominadas, passando-as de 150% (cento e cinquenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento); c) reconhecer a decadência dos créditos de IRPJ e CSLL lançados anteriormente ao 4º trimestre do ano-base de 2002; e d) declarar a caducidade das exigências de PIS e COFINS pertinentes a fatos geradores ocorridos anteriormente a 31/10/2002, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Grifo nosso

É o relatório.

Voto

Conselheiro Walter Adolfo Maresch

Os embargos são tempestivos e preenchem os demais requisitos legais para sua admissibilidade, deles conheço.

Os autos primeiramente vieram a julgamento nesta Terceira Turma Especial da 1ª SJ, na sessão plenária de 07 de abril de 2010, tendo o Colegiado decidido, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso apresentado, reconhecendo em relação à matéria embargada (lançamentos de PIS e COFINS), a decadência para os fatos geradores anteriores a 31/10/2002.

Insurge-se a douta PGFN mediante o manejo dos embargos declaratórios, com fulcro no art. 65 do Regimento Interno do CARF, afirmando que teria havido contradição considerando que a ciência dos autos de infração ocorreu em 16/10/2007, a decadência somente pode ser reconhecida para os fatos geradores até 30/09/2002.

Tenho que o caso na realidade é quando muito de obscuridade e não contradição pois o voto da lavra do ilustre Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior, afirma categoricamente:

Isto posto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para: a) expurgar, das bases de cálculo dos lançamentos de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, os valores atinentes a créditos presumidos de IPI; b) reduzir as multas de ofício qualificadas cominadas, passando-as de 150% para 75%; c) reconhecer a decadência dos créditos de IRPJ e CSLL lançados anteriormente ao 4º trimestre do ano-base de 2002; e d) declarar a caducidade das exigências de PIS e COFINS pertinentes a fatos geradores ocorridos anteriormente a 31/10/02.

Considerando que o lançamento de ofício relativo ao PIS e COFINS abrangeu os fatos geradores mensais de 31/01/2002 a 31/12/2004 e que a ciência do lançamento ocorreu efetivamente em **16/10/2007**, resta evidente que encontravam-se decaídos os períodos de **31/01/2002 até 30/09/2002** ou **anteriores a 31/10/2002** conforme restou consignado no acórdão embargado.

Ante o exposto, voto por acolher os embargos e declarar a decadência em relação ao PIS e COFINS dos fatos geradores de 31/01/2002 a 30/09/2002.

(assinado digitalmente)

Walter Adolfo Maresch - Relator

Processo nº 13982.000594/2007-79
Acórdão n.º **1803-00.930**

S1-TE03
Fl. 1.941
